



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CCEEAGRI Nº 17/2019**

**Processo:** CF-06536/2019

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Cumprimento dos Normativos do CONFEA

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura

<b>Temas</b> (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	I – Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
<b>Assunto</b>	Cumprimento dos Normativos do CONFEA
<b>Proponente</b>	CCEEAGRI
<b>Destinatário</b>	CEEP
<b>Item do Plano de Ação</b>	-

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura - CCEEAGRI dos Creas, reunidos em Macapá, no período de 12 a 14 de novembro de 2019, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

Considerando que, devido às constantes “*Denúncias e Informações*” que chegam a esta **Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Agrimensura – CCEEAGRI**, as quais nos reportam que inúmeros Creas, vêm concedendo “*Atribuições Profissionais*”, de forma errônea e/ou equivocada, **ainda com base no Decreto nº 23.196/33**, e no **Decreto nº 23.569/33**;

Considerando que, atitudes como estas ofendem os Princípios: *legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência*, estabelecidos no **art. 37**, da **Constituição Federal de 1.988**;

Considerando que, isto pode, também, ser entendido como um ato de “Improbidade Administrativa”, em razão de propiciar vantagens indevidas a Profissionais, que não fazem jus aos referidos **Decretos**, em razão da data do seu ingresso nas Instituições de Ensino;

Considerando que a **alínea k)**, do **Art. 34** da **Lei nº 5.194/66**, estabelece que, *verbis*:

“Art. 34. São atribuições dos Conselhos Regionais:

(...)

k) **cumprir e fazer cumprir a presente lei, as resoluções baixadas pelo Conselho Federal**, bem como expedir atos que para isso julguem necessários.” (grifamos)

Considerando que, o **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA** determinou no **art. 10, § 5º da Resolução 397/95**, que:

§ 5º - Os CREAs deverão impetrar ação pública contra administradores públicos que se negarem a cumprir a legislação por crime de responsabilidade, como prevê o Art. 1º, XIV, e § 1º do Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967...” (grifamos)

Considerando que, passa a ser muito estranho, para não dizer, no mínimo, incoerente, que este mesmo **Confea**, não tome nenhuma providência quando os próprios Crea's, quando deixam de cumprir a legislação vigente;

Considerando que, ao **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA**, cabe “cumprir sua finalidade de instância superior de fiscalização do exercício das profissões inseridas no Sistema Confea/Crea” e em última análise no âmbito Administrativo, manifestar-se em nível de Recurso, sobre todas as demandas vindas dos Regionais; e,

Finalmente, cabe também, ao CONFEA a realização das “Auditorias Rotineiras e/ou “Especiais”, junto aos **Conselhos Regionais, APURANDO e RESPONSABILIZANDO** a quem de direito.

**b) Proposição:**

Requerer ao **CONFEA** a realização de “Auditorias Especiais” junto aos Crea's, visando apurar os fatos aqui narrados, os quais não podem perdurar, por contrariarem os dispositivos legais estabelecidos, no art. 16, do **Decreto-Lei nº 8.620/46**; na alínea f), do art. 27, da **Lei nº 5.194/66**, bem como, os Art. 4º, 6º e 25 da **Resolução nº: 218/73**; o Art. 9º, da **Resolução nº 1.010/2005** e os Art.: 6º e 7º, da **Resolução nº 1.073/2016**.

**c) Justificativa:**

Acabar com as “Concessões de Atribuições” que contrariam os dispositivos legais vigentes.

**d) Fundamentação Legal:**

Art. 16, **Decreto-Lei nº 8.620/46**;

Alínea f), do art. 27, da **Lei nº 5.194/66**;

Art. 4º, 6º e 25 da **Resolução nº: 218/73**;

Art. 9º, da **Resolução nº 1.010/2005**;

Art.: 6º e 7º, da **Resolução nº 1.073/2016**.

**e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:**

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP, com a solicitação de envio ao setor responsável para realização de “Auditorias Especiais” pelo **CONFEA** junto aos Crea's, para fazer a adequação destes “Atos irregulares” às Normas vigentes à época.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Acre	X			
Alagoas	X			
Amapá	X			
Amazonas	X			
Bahia				COORDENADOR
Ceará	X			
Distrito Federal	X			
Espírito Santo				
Goiás	X			
Maranhão				
Mato Grosso	X			
Mato Grosso do Sul	X			
Minas Gerais	X			
Pará				
Paraíba				
Paraná	X			

Pernambuco				
Piauí	X			
Rio de Janeiro	X			
Rio Grande do Norte				
Rio Grande do Sul				
Rondônia	X			
Roraima				
Santa Catarina	X			
São Paulo	X			
Sergipe				
Tocantins				
TOTAL	16			
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

**Eng. Agrim. Joseval Costa Carqueija**  
**Coordenador Nacional da CCEEAGRI**



Documento assinado eletronicamente por **Joseval Costa Carqueija (920.584.345-87)**, Usuário **Externo**, em 14/11/2019, às 12:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0270561** e o código CRC **BC019F9F**.